



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE.

1. APRESENTAÇÃO

Com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/21 e na sua forma atualizada, o presente Termo de Referência visa à contratação de palestrantes para o II Congresso de Odontologia do Sertão de Pernambuco, a ser realizado na cidade de Petrolina-PE. O evento, a ser realizado nos dias 28 a 30 de junho de 2026.

2. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE				CNPJ: 11.735.263/0001-65	
ENDEREÇO: Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930					
CIDADE: Recife	UF: PE	CEP: 52.041-080	TELEFONE: (81) 3194-4900	E.A: FEDERAL	

3. OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados consistentes em palestras acadêmicas, a serem ministradas pelos profissionais Dr. Pedro Pereira da Silva Neto e Dr. Paulo Bonavides, para compor a grade científica do evento institucional "II Congresso de Odontologia do Sertão de Pernambuco", na cidade de Petrolina – PE.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (PARCELAMENTO MATERIAL)

A contratação será dividida operacionalmente em 02 (dois) itens para fins de empenho e liquidação independente, respeitando a singularidade de cada contratada:

- **Item 01:** Palestra sobre o tema "Resinas Compostas" (ou a definir), ministrada pelo Dr. Pedro Neto (PNCONCEPT LTDA, CNPJ 40.237.572/0001-03), no dia 29/06/2026, com duração aproximada de 1h15min.
- **Item 02:** Palestra científica ministrada pelo Dr. Paulo Bonavides (Bonavides Produções Audiovisuais Ltda, CNPJ 49.551.827/0001-82), no dia 30/06/2026, com duração aproximada de 1h00min.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar (ETP) apenso aos autos, que atesta a necessidade de interiorização do conhecimento (descentralização da capacitação para o Sertão) e a inviabilidade de competição frente à notória especialização e ao massivo poder de engajamento clínico e acadêmico dos profissionais eleitos.



6. MODELO DE EXECUÇÃO E MATRIZ DE OBRIGAÇÕES LOGÍSTICAS

Para garantir a simetria de informações e blindar o erário contra despesas não previstas, as obrigações ficam assim delimitadas:

Categoria	Obrigações da CONTRATANTE (CRO-PE)	Obrigações das CONTRATADAS (Palestrantes)
Infraestrutura	Fornecer auditório, climatização, sonorização, projetores de alta resolução e equipe de apoio local.	Entregar o conteúdo em formato compatível, testar o equipamento com antecedência e zelar pelo patrimônio do evento.
Deslocamento Aéreo e Hospedagem	Emitir bilhetes aéreos de ida e volta e custear as diárias de hotelaria estritamente necessárias para a data do evento.	Fornecer os dados corretos para emissão e arcar com multas tarifárias caso solicitem alterações de voo por conveniência pessoal.
Logística Terrestre e Alimentação	(Nenhuma obrigação assumida fora da grade do evento).	Custear integralmente traslados internos (aeroporto-hotel-evento) e alimentação extra-evento.
Propriedade Intelectual e Imagem	Utilizar as imagens captadas exclusivamente para fins institucionais e de arquivo histórico do Conselho.	Ceder gratuitamente o direito de uso de imagem e voz para divulgação institucional da autarquia.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O faturamento deverá ocorrer mediante a emissão de Nota Fiscal no código de serviço municipal 8.02 (Instrução e Treinamento).

6.1. Condição Excepcional de Pagamento Antecipado (Art. 145, I, Lei 14.133/21):

Considerando a praxe inafastável do mercado de eventos e palestras, fica autorizado o pagamento antecipado, condicionado a salvaguardas rigorosas de ressarcimento em caso de inexecução.

- **Item 01 (Dr. Pedro Neto - R\$ 13.000,00):** Pagamento em 02 parcelas, sendo R\$ 5.000,00 após a assinatura do contrato e R\$ 8.000,00 até o dia 05/05/2026.



- **Item 02 (Dr. Paulo Bonavides - R\$ 35.000,00):** Pagamento a ser realizado em conta única e exclusiva de titularidade do CNPJ contratado (49.551.827/0001-82), conforme cronograma contratual próprio, rechaçado qualquer fracionamento para agentes intermediários.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo CRO-PE, que atestará as Notas Fiscais após a confirmação do embarque e a realização das palestras.

7.2. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/21, o não comparecimento ou a inexecução culposa sujeitará a Contratada a:

I - Devolução imediata e integral de todos os valores pagos antecipadamente a título de honorários, corrigidos pelo IPCA;

II - Ressarcimento de prejuízos materiais logísticos (passagens aéreas e taxas hoteleiras irrecuperáveis);

III - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato de sua respectiva titularidade

7.4 Além das penalidades a cima pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º



deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV, do caput, deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2. Efetuar o pagamento do valor acordado de cada palestrante, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

7.3. Fornecer a infraestrutura e os recursos técnicos necessários para a realização da palestra, incluindo, mas não se limitando a, projetor, tela, microfone, sistema de som e conexão à internet, se aplicável.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Referência estão previstas no orçamento do presente exercício, em contas específicas do plano de contas em vigor.

9. DO PAGAMENTO

I. Da Remuneração Global e Individual: Pela execução integral dos serviços técnicos profissionais especializados previstos neste instrumento, o CONTRATANTE pagará a cada CONTRATADA o valor fixo e irrevogável estritamente fixado neste termo e ratificado na respectiva Nota de Empenho emitida em favor de cada credor, documentos estes que integram o presente contrato para todos os fins de direito.

II. Da Exceção de Pagamento Antecipado e Cronograma: Em caráter excepcional, com amparo expresse no Art. 145, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e restando fundamentado nos autos ser esta uma condição comercial indispensável inerente ao mercado de palestras, fica autorizado o pagamento de forma antecipada à data do evento. O cronograma de desembolso (seja em cota única ou parcelado) obedecerá rigorosamente ao estipulado neste Termo de Referência para cada CONTRATADA, condicionado sempre à prévia emissão da respectiva Nota Fiscal.



III. Da Emissão do Documento Fiscal e Retenções: As Notas Fiscais deverão ser emitidas por cada CONTRATADA obrigatoriamente sob o código de serviço municipal correlato a instrução, treinamento e orientação educacional (Subitem 8.02 da Lei Complementar nº 116/03). O CONTRATANTE procederá, no momento do pagamento, às retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação federal e municipal vigentes, calculadas sobre o valor bruto faturado.

IV. Da Operacionalização Financeira: O pagamento será creditado via transferência bancária eletrônica exclusivamente para agência e conta da respectiva CONTRATADA, desde que atrelada a uma conta bancária de estrita titularidade da pessoa jurídica emissora da Nota Fiscal, sendo expressamente vedado o repasse a terceiros ou agentes intermediários.

V. Das Salvaguardas Contratuais (Cláusula de Retenção): Na hipótese de a CONTRATADA não comparecer ou não realizar a sua respectiva palestra na data designada para o evento, por qualquer motivo (incluindo caso fortuito ou força maior), a totalidade dos valores que lhe foram pagos antecipadamente deverá ser restituída integralmente aos cofres do CRO-PE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O montante a ser devolvido será acrescido de correção monetária pelo índice IPCA a contar da data do desembolso originário, sob pena de imediata inscrição em Dívida Ativa da União e instauração de Tomada de Contas Especial.

10. DA DESPESA

No preço do item, está incluído todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir para a prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.

Para esta contratação, verifica-se que o preço ofertado para este Regional está condizente com o praticado no mercado, no tocante a valores de apresentações semelhantes.

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), sendo R\$ 13.000,00 para o Item 01 e R\$ 35.000,00 para o Item 02. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco para o exercício de 2026.

Recife, 23 de março de 2026.

THULIO GABRIEL
CABRAL DE
ARRUDA:70598666478

Assinado de forma digital por
THULIO GABRIEL CABRAL DE
ARRUDA:70598666478
Dados: 2026.03.23 15:45:43
-03'00'

Thulio Gabriel Cabral de Arruda
Assessor do CRO-PE
Assinado eletronicamente